ARE no RE no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.592.301 - PB (2019/0290836-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	POSTO VITORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LIMITADA
AGRAVANTE	:	TEREZA ALVES DE LACERDA
AGRAVANTE	:	FABIANA NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADOS	:	FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO - PB006509
		RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS - PB018585
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	MARIA CRISTINA ANDRETTO - SP060748
		LUCIANA PEDROSA DAS NEVES E OUTRO(S) - PB009379
		AMAURY JOSÉ NASSER - SP089633
		BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - PE021678
		SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE - PB012509

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por POSTO VITORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LIMITADA, TEREZA ALVES DE LACERDA e FABIANA NUNES DE FIGUEIREDO, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 477/479).

Intimado, o agravado ofereceu resposta (fls. 489/492).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Vice-Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: BFFC0BDD-6393-4058-96C7-B806F10667BA